

Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), para que emita laudo circunstanciado sobre a situação do bem. § 2º - Sendo as obras necessárias, a FUNCET as executará. § 3º - Não sendo iniciadas as obras no prazo de 6 (seis) meses, poderá o proprietário requerer o destombamento do bem. § 4º - Havendo urgência na realização de obras de conservação e reparos em qualquer bem tombado, poderá a FUNCET tomar a iniciativa de projetá-las às suas expensas, independentemente de comunicação a que alude este artigo. Art. 10 - A FUNCET manterá, para registro, os seguintes Livros de Tombo: I - Livro de Tombo dos Bens Móveis de Valor Arqueológico, Etnográfico, Histórico, Artístico ou Folclórico; II - Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados; III - Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos; IV - Livro de Tombo de Monumentos, Sítios e Paisagens Naturais; V - Livro de Tombo de Cidades, Vilas e Povoados. Art. 11 - O destombamento de bens, mediante cancelamento do respectivo registro, dependerá, em qualquer caso, de decisão do Chefe do Poder Executivo e homologada pela Câmara Municipal de Fortaleza. Parágrafo Único - Podem propor o destombamento previsto neste artigo: I - A Câmara Municipal e as pessoas jurídicas de direito público, a qualquer tempo, desde que tenha parecer técnico favorável do IPHAN; II - o proprietário do bem tombado, na hipótese do art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, se o Município não adotar as providências ali determinadas. Art. 12 - Compete à FUNCET, além das atribuições que foram conferidas pela Lei nº 6.875, de 06 de junho de 1991: I - tomar os bens de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico existentes no Município de Fortaleza; e destombá-los, quando for o caso; II - comunicar as resoluções sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis, para as transcrições e averbações previstas no Decreto - Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); III - adotar as medidas administrativas previstas na legislação federal, para que se produzam os efeitos do tombamento; IV - deliberar quanto à adequação do uso proposto para o bem tombado, ouvida a Superintendência local do IPHAN; V - decidir, ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), sobre projetos de obras de conservação, reparação e restauração dos bens tombados; VI - supervisionar a fiscalização da preservação dos bens tomados; VII - propor às entidades interessadas medidas para preservação do patrimônio histórico e artístico de Fortaleza; VIII - manter convênio com o IPHAN ou outras entidades para fins de execução desta lei; IX - divulgar em publicação oficial, anualmente atualizada, a relação dos bens tombados pelo Município. Parágrafo Único - O processo de destombamento receberá parecer técnico da delegacia local do IPHAN e da SEMAM, sendo a decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 13 - O cancelamento da inscrição do bem destombado efetivar-se-á pela aposição de carimbo sobre o texto original do tombamento, no Livro de Tombo, contendo a palavra "cancelado", seguida de números e data da Resolução respectiva e do Decreto que o homologou, e indicação de sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de dezembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9061 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui a Semana do Jovem e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município

de Fortaleza, a Semana do Jovem, a ser comemorada anualmente de 12 a 17 de abril. Parágrafo Único - A Semana do Jovem constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Poder Executivo implantará programas que valorizem os jovens, assegurando a participação de jovens, de preferência os matriculados na rede municipal de ensino, através de suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos. Art. 3º - Serão promovidas atividades em diversas áreas, visando à valorização dos jovens, tais como: I - atividades culturais e esportivas que valorizem a diversidade comportamental dos jovens; II - parcerias com entidades que tenham promoção do mercado de trabalho; III - palestras e/ou cursos sobre empreendedorismo. Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações próprias do Município. Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições governamentais e não governamentais, e/ou abrir crédito suplementar e adicional. Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei após sua vigência. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de dezembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 00815/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, CAMILA LIMA PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de outubro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00816/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sr. FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA SERPA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de outubro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00817/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Nomear para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Despesa Pública, constituída pelo Ato Normativo nº 002/99, de 11 de janeiro de 1999, publicado no DOM de 12.01.99, DALTRO MAGALHÃES IODES, como Auxiliar Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de outubro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00819/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA APOLINÁRIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo, símbolo AT-3. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de outubro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.**

*** **